



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.560, de 2023, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para reduzir o valor máximo a ser cobrado para a realização da segunda etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO****I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.560, de 2023, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para reduzir o valor máximo a ser cobrado para a realização da segunda etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).*

A proposição é constituída por um único artigo, que modifica a redação do inciso III do § 5º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)*, de modo a reduzir o valor máximo cobrado pelo Ministério da Educação (MEC) para a realização da segunda etapa do referido exame a 25% do valor mensal vigente da bolsa paga aos médicos-residentes. Atualmente, esse limite máximo corresponde ao valor integral da bolsa, fixado em R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos) desde o ano de 2021.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5695981872>

Na justificação da iniciativa, o autor informa que existem, hoje, cerca de 65 mil brasileiros cursando medicina em países estrangeiros. Esses estudantes desejam, uma vez graduados, exercer sua profissão no Brasil, mas enfrentam dificuldades burocráticas para revalidar seus diplomas, com “avaliações que carecem de diretrizes claras e apresentam custos exorbitantes em cada etapa do exame.” Propõe, então, a redução do valor máximo cobrado pela participação na segunda etapa do exame.

O PL nº 3.560, de 2023, foi distribuído à CAS e à Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão em caráter terminativo nesta última. Não foi objeto de emendas.

## II – ANÁLISE

A distribuição do PL nº 3.560, de 2023, para a CAS está amparada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui a este Colegiado competência para opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

No tocante ao mérito, assiste razão ao autor da proposta, no sentido de que o custo do Revalida pode representar um obstáculo à sua realização por médicos brasileiros formados no exterior que desejam atuar no território nacional, especialmente para aqueles menos favorecidos economicamente.

O tema da atração, recrutamento e retenção de profissionais de saúde em locais de alta vulnerabilidade é debatido em todo o mundo. A revalidação de médicos formados em outros países é uma estratégia recorrente de provimento de médicos em zonas remotas. Em 2021, 33% dos médicos registrados na Austrália eram graduados no exterior. Nos Estados Unidos, 25% dos médicos; na Inglaterra, 32%; e no Canadá, 24%. Todos estes países, que certamente contam com formação de excelência de médicos em seus próprios territórios, facilitam o exercício dos profissionais formados em outros locais em alguma medida, seja com registro limitado para prática supervisionada ou isenção do registro para atendimento em áreas rurais<sup>1</sup>.

O Brasil conta desde 2013 com o Programa Mais Médicos, criado com o objetivo de aumentar o provimento médico nos locais afastados das regiões metropolitanas, de difícil acesso e com poucos recursos. A história mostrou que para conseguir atender a todos os municípios incluídos no

---

<sup>1</sup> Fonte: (OCDE) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2021

programa, foi necessário abrir vaga para médicos intercambistas, que são aqueles que são habilitados em outro país para o exercício da medicina, mas não possuem no Brasil o CRM.

Mesmo com o programa, ainda há vazios assistenciais no nosso País. Em 2022, 1040 municípios ofereceram vagas no programa e chegaram a dezembro sem preencher todas. Um total de 686 cidades abriram vagas para médicos pelo programa e não conseguiram atrair nenhum profissional. De 25 DSEIs que tiveram chamadas, oito não receberam nenhum médico, e sete menos que o ofertado<sup>2</sup>. A redução da taxa do Revalida seria positiva, portanto, no sentido de aumentar a oferta de médicos nas partes mais isoladas do País.

No entanto, é preciso reconhecer que a aplicação desse exame, em especial sua etapa prática, envolve custos muito elevados para a entidade organizadora, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A prova de habilidades clínicas envolve a participação de intérpretes, que simulam as condições médicas de pacientes em ambiente nosocomial. Não se trata de tarefa trivial. Para que o exame seja idôneo, há necessidade de extremo cuidado no treinamento e na supervisão dos atores e na avaliação de desempenho dos candidatos. Uma avaliação de baixo custo, malfeita, atentaria contra os interesses da sociedade brasileira e dos detentores de diplomas estrangeiros. Afinal, não se deve aprovar candidatos mal preparados, tampouco reprovar aqueles que se mostrem aptos a contribuir para a assistência médica de qualidade à população brasileira. A avaliação deve ser justa e criteriosa.

Destarte, a fim de não comprometer em demasia a sustentabilidade orçamentária do Revalida, propomos restringir o alcance do benefício proposto pelo PL nº 3.560, de 2023, a quem dele mais necessita, ou seja, aos brasileiros menos favorecidos economicamente, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a dois salários-mínimos. Ademais, julgamos razoável permitir o parcelamento desse valor em até quatro vezes, a critério do candidato de baixa renda.

Por fim, sugerimos um ajuste na técnica legislativa do projeto para, em respeito ao art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

---

<sup>2</sup> Fonte: Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), Ministério da Saúde, 2023

que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, incluir uma cláusula de vigência no PL nº 3.560, de 2023.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.560, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

#### **EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI N° 3.560, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para reduzir o valor máximo a ser cobrado para a realização da segunda etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), no caso de candidato brasileiro com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a dois salários-mínimos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 2º** .....

.....  
§ 5º .....

.....

IV – para o candidato de nacionalidade brasileira, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a dois salários-mínimos, o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o inciso III, facultando-se ao candidato o parcelamento do valor em até quatro



pagamentos mensais, vedada a incidência de juros ou correção monetária.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5695981872>